

## REGIMENTO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – CRS

### TÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Responsabilidade Social da FURJ/UNIVILLE foi instituído pela resolução 05/05, de 28 de abril de 2005, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, no Campus de Joinville e em São Bento do Sul, com a missão de *sensibilizar a comunidade universitária para ações de Responsabilidade Social, por meio de apoio, proposição ou promoção de programas e projetos que propiciem a melhoria da qualidade de vida.*

Art. 2º Entende-se responsabilidade social como uma forma de conduzir os negócios da empresa de tal maneira que a torna parceira e co-responsável pelo desenvolvimento social.

Parágrafo único: A empresa socialmente responsável é aquela que possui a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio-ambiente) e conseguir incorporá-los no planejamento de suas atividades, buscando atender às demandas de todos e não apenas dos acionistas ou proprietários.

Art. 4º A responsabilidade social deve abranger:

- a. Valores, Transparência e Governança
- b. Público Interno
- c. Meio Ambiente
- d. Fornecedores
- e. Consumidores e Clientes
- f. Comunidade
- g. Governo e Sociedade

## **TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Cabe ao Comitê de Responsabilidade Social:**

Art. 1º Incentivar e participar ativamente de programas e projetos de responsabilidade social.

Art. 2º Auxiliar na elaboração e organização do Balanço Social da FURJ/UNIVILLE.

Art. 3º Acompanhar e avaliar as atividades de responsabilidade social nos Campi.

Art. 4º Participar de eventos relacionados a responsabilidade social, desde que aprovados pelo CRS.

## **TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O CRS deverá ser composto por professores, funcionários e estudantes, totalizando até 21 membros, sendo obrigatória a representação da Reitoria e de todas as Pró-reitorias.

Art. 2º Os membros do CRS serão indicados pela Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-reitorias.

Art. 3º O CRS poderá contar com consultores, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

## **TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

São órgãos de administração do CRS, os quais denominamos de Câmaras Setoriais:

I – Presidência

II – Vice-Presidência

III – Secretaria

IV – Controle Financeiro

V – Marketing

VI – Comunidade e Voluntariado

VII – Recursos Humanos

VIII – Balanço Social

IX – Qualidade de Vida

## **TÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 1º A Presidência e a Vice-Presidência do CRS, serão exercidas por integrantes do CRS, eleitos por seus membros, que os representarão em todos os seus atos, em juízo ou fora dele.

## **TÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 1º Mobilizar a equipe, definindo metas em conjunto e monitorando as ações.

Art. 2º Marcar reuniões semanais e convocar o CRS para reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 3º Convocar e presidir as reuniões.

Art. 4º Orientar o planejamento estratégico do CRS.

Art. 5º Buscar a integração e a motivação dos membros do CRS e também dos envolvidos nos projetos realizados por este.

Art. 6º Incentivar e viabilizar a qualificação dos membros do CRS.

## **TÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 1º Auxiliar o Presidente e responder pelo mesmo, em caso de ausência, em reuniões de staff da Universidade e em eventos externos.

## **TÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

Art. 1º Auxiliar o presidente e o vice-presidente na condução das reuniões, com a elaboração e o acompanhamento da pauta.

Art. 2º Registrar os assuntos tratados nas reuniões, por meio de atas, e repassar aos demais membros do CRS.

Art. 2º Expedir comunicados aos membros do CRS sobre reuniões e compromissos acordados nas reuniões.

## **TÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE FINANCEIRO**

Art. 1º Prestar contas quanto aos investimentos orçados e realizados para o CRS.

Art. 2º Verificar obrigações financeiras, documentais e encaminhar o que for necessário.

Art.3º Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à aprovação do CRS.

## **TÍTULO X – DAS ATRIBUIÇÕES DE MARKETING**

Art. 1º Atualizar dados do CRS nos meios de comunicação da Univille.

Art. 2º Acompanhar calendário de atividades (feiras, palestras, promoções e concursos) desenvolvido pela comunidade acadêmica nos Campi.

Art. 3º Registrar por meio de fotos, filmagens e/ou relatório de atividades relevantes para arquivo e registro do CRS.

Art. 4º Divulgar internamente as ações realizadas pelo CRS e, quando conveniente, divulgar externamente.

Art. 5º Informar aos membros do CRS eventos pertinentes ao tema.

## **TÍTULO XI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA COMUNIDADE E VOLUNTARIADO**

Art. 1º Desenvolver em conjunto com os demais membros do CRS projetos de atuação voluntária.

Art. 2º Buscar e divulgar oportunidades de trabalhos voluntários considerando as organizações, projetos, ações que procuram voluntários, especificando qual o tipo de trabalho a ser realizado, o tipo de habilidade necessária e o tempo a ser dispendido.

## **TÍTULO XII – DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 1º Promover através dos processos internos de recursos humanos a prática de responsabilidade social.

Art. 2º Incentivar a formação de grupo de voluntários dentre os colaboradores da Universidade.

Art. 3º Manter um banco de informações sobre voluntários para atuar nos possíveis projetos.

### **TÍTULO XIII – ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO SOCIAL**

Art. 1º Elaborar o Balanço Social tendo em vista a divulgação da instituição como uma universidade responsável e consciente de sua função na comunidade, através de seus projetos e programas de cunho social.

Art. 2º Reunir todo tipo de material que possa ser utilizado na elaboração do Balanço Social.

Art. 3º Promover troca de idéias, sugestões e críticas para que o Balanço Social possa ser melhorado a cada ano e tornar-se referência.

### **TÍTULO XIV – DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A eleição para Presidente e Vice-Presidente será realizada a cada dois anos por voto direto dos integrantes indicados para participação no CRS, em reunião convocada ordinariamente, com o prazo de 15 dias de antecedência da eleição, mediante a candidatura dos membros interessados.

Parágrafo Único: Os candidatos deverão manifestar-se propondo a candidatura no dia da eleição.

Art. 2º Em caso de empate na eleição, ter-se-á por eleito o membro mais antigo no CRS.

### **TÍTULO XV – DO MANDATO, DA ESCOLHA E DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS**

Art. 1º Presidente, vice-presidente e secretário do CRS serão eleitos pelos membros participantes em chapa única.

Art. 2º Os coordenadores das câmaras setoriais serão indicados pelo presidente acordado com todos os membros do CRS.

## **TÍTULO XVI – DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 1º O CRS se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por semana, de fevereiro a dezembro, de cada ano, em data e horário estabelecido entre seus membros, com o registro dos assuntos discutidos em ata.

Art. 2º O cronograma das reuniões será estabelecido na última reunião do ano e divulgado entre os membros participantes.

Art. 3º O *quorum* mínimo de presentes para realizar uma reunião será o de maioria simples.

Art. 4º No caso de três faltas consecutivas não justificáveis o membro deverá ser substituído.

## **TÍTULO XVII – DAS AÇÕES**

Art. 1º A cada ano o CRS deverá estabelecer o seu planejamento estratégico e submeter à homologação da Reitoria.